

- Lei nº 275 -

de 01 de julho de 1991.

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS QUE MENCIONA"

O povo do Município de Monte Azul, pelos seus representantes na câmara, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra, os seguintes imóveis: lotes números 06, 07, 08 e 09, da quadra nº 03, pertencentes a João Teixeira Barbosa, havidos por compra a Ilceu Rodrigues Silva e sua mulher D.ª Maria Trunêia de Carvalho Silva, conforme plano de loteamento registrado sob nº 01 M. 2.190, Livro 2-4, folhas 172, de 24/06/82, do Registro de imóveis desta comarca.

Parágrafo Único:- Os imóveis de que cuida o artigo possuem área global de 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados) e limites e confrontações conforme escritura de venda e compra de 21/01/86, do 1º Ofício e Registro nº 01, folhas 14, Mat. 4631 do Registro de imóveis desta comarca de Monte Azul.

Art. 2º:- Para execução do disposto nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a despendar a importância de CR\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) à conta de Dotações orçamentárias próprias, de acordo com a legislação anexa que integra a presente lei e de conformidade, ainda, com o disposto no artigo 17 da vigente Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º:- Os imóveis adquiridos nesta lei...

a construção de unidade escolar no Bairro São José, nesta cidade, e área de lazer para a comunidade do referido bairro.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor nesta data, renovadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montebelo, 01 de julho de 1991.

- Prefeito Municipal -

Lei nº 276 - de 08 de novembro de 1991

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS.

O Exmo. sr. prefeito Municipal:
para saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Município de Montebelo.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competências do CMS, dentre outras:

- I - deliberação em prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;